

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**I -OBJETO:** Registro de preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção do veículo Sandero Auth 10, placa: QLM6616, Chassi: 93Y5SRF84JJ281766.

### **II – JUSTIFICATIVAS:**

#### **II.I. DA CONTRATAÇÃO**

O veículo Sandero Auth 10, placa: QLM6616, Chassi: 93Y5SRF84JJ281766, apresentou falhas técnicas que comprometem seu desempenho e segurança, evidenciando a necessidade urgente de realizar a manutenção especializada. Ressaltando que as falhas técnicas podem acarretar danos mais graves se não forem corrigidos de forma adequada.

A contratação dos serviços de manutenção é essencial para garantir a operacionalidade do veículo, prevenindo problemas futuros e evitando maiores prejuízos financeiros. Além disso, a manutenção regular contribui para a segurança dos ocupantes, assegurando que o veículo esteja em conformidade com os padrões exigidos pelas normas de trânsito e de segurança.

Diante disso, é imprescindível que sejam realizados os reparos necessários para que o veículo retorne ao seu funcionamento adequado, preservando sua integridade, a segurança dos usuários e a eficiência no transporte. A contratação dos serviços especializados se justifica, portanto, pela urgência e pela importância de solucionar os problemas apresentados.

#### **II.I. DA FUNDAMENTAÇÃO:**

Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, §7º do art. 75, e inciso II do art. 70.

### **III – ESPECIFICAÇÕES: (ANEXO)**

#### **IV – FORMA DE EXECUÇÃO**

A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 05 (cinco) dias contados do recebimento da ordem de prestação de serviços, de acordo com a avaliação e identificação da falha técnica detectada pela empresa.

#### **V– DA FORMA DE PAGAMENTO**

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

O pedido de pagamento deverá ser acompanhado da nota fiscal e dos seguintes documentos: Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), Certificado de Regularidade junto ao FGTS – (CRF), Certidão de Negativa de Tributos Municipais, Federais e Estaduais.

## **VI- AVALIAÇÃO DO CUSTO**

Tendo em vista que para identificação da falha técnica apresentada pelo veículo é necessário a avaliação por empresa especializada nos serviços automotivos

Portanto o carro foi encaminhado a empresas especializadas para avaliação e identificação do problema, para efetuação da correção e manutenção do veículo. Após a análise e levantamento dos custos, as empresas enviaram seus orçamentos por e-mail, os quais seguem anexos. Foram elas: **CLESIVALDO ALMEIDA DE OLIVEIRA**, inscrita com o **CNPJ sob nº 10.279.489/0001-36**; **AUTO ESCAP LTDA** inscrita com o **CNPJ sob nº 11.826.103/0001-21** e; **CLINICAR SERVICE COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA** inscrita com o **CNPJ sob nº 36.424.667/0002-40**, que após avaliação foi identificada problema no motor, necessitando de serviços de desmontagem e montagem de motor, serviços de retifica, remoção e colocação de motor, reprogramação de sistema de injeção, além de peças e produtos, tais como, óleo para moto, filtro de óleo, bomba d'água motor, válvula termostática, bronze biela, bronze mancal, pistão motor com anel, tucho hidráulico motor, jogo parafuso cabeçote, água desmineralizada, aditivo concentrado, pacotes estopas, descarbonizador, limpa contato, silicone spray, silicone selante, abraçadeira, tampa reservatório, kit embreagem, vela ignição, carter motor, jogo junta motor, kit corrente comando, conforme orçamento anexo, para efetuação da correção e manutenção do veículo.

A que apresentou menor preço foi a empresa **CLINICAR SERVICE COMERCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA** inscrita com o **CNPJ sob nº 36.424.667/0002-40**, com o valor total de **R\$ 11.993,50 (onze mil, novecentos e noventa e três reais e cinquenta centavos)**.

## **VII – DA VIGÊNCIA**

A vigência terá início a partir da assinatura do contrato, e vigorará por até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública deste consórcio.

## **VIII- DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

A fiscalização da contratação será exercida pela servidora **Maria das Graças de Lisboa Soares** portadora do CPF nº **667.682.764 - 68**, e gerenciada pela servidora **Bárbara Santos Canuto**, portadora

do CPF nº **107.065.654 -28**, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração.

A verificação da adequação do fornecimento dos itens deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do termo de referência, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, Conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133.

#### **IX – DA OBRIGAÇÃO DO CONAGRESTE**

- a) Realizar o pagamento dos serviços, no prazo estipulado neste termo de referência.
- b) Designar servidor para fiscalizar a execução do termo de referência para os fins do disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Notificar o CONTRATADO de toda e qualquer irregularidade constatada na execução deste Instrumento;
- d) Disponibilizar as condições necessárias para a execução dos serviços.

#### **X – DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO**

- a) Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido neste Termo de referência;
- b) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, as responsabilidades a que estão obrigados por força deste termo de referência, nem subcontratar, sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- c) Arcar com os eventuais prejuízos perante o CONTRATANTE e/ou terceiros, causados por seus empregados ou prepostos na execução dos serviços contratados;
- d) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE na execução do objeto;
- e) Subordinar-se incondicionalmente a todas as normas e regulamentos pertinentes ao evento, que venham a ser expedidos pelo CONTRATANTE.

#### **XI -DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Arapiraca/AL, 12 de agosto de 2025**

**JOSÉ DE LIMA MOTA FILHO**  
**SUPERINTENDENTE**